



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

## PROJETO DE LEI Nº 006/2025

“Estabelece que hospitais e maternidades, ofereçam aos pais e ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Estabelece que o hospital e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cortês-PE, ofereçam aos pais de recém-nascidos e ou responsáveis treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

**Art. 2º** O treinamento será ministrado durante o acompanhamento gestacional ou antes da alta do recém-nascido.

**Art. 3º** Fica facultativo aos pais e ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento.

**Art. 4º** O hospital e Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão fixar, em local visível, cópia da seguinte Lei para que todos os pais ou responsáveis pelos recém-nascidos tome do treinamento oferecido.

**Art. 5º** O hospital e Unidades Básicas de Saúde (UBS) terão o prazo de 60 da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):

**JAFÉ LOPES FERREIRA**

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

## JUSTIFICATIVA

Diante de notícias de recém-nascidos que sofrem engasgamento e início de sufocamento e que são salvos mediante orientações prestadas por telefone, através do Corpo de Bombeiros ou Polícias Militares e alguns casos que não obtiveram sucessos, trazendo grande sofrimento às famílias, compreendo que este projeto de lei vem ao encontro da necessidade de orientações e esclarecimento aos pais ou responsáveis, colaborando com a diminuição do número destes lamentáveis casos.

Desta forma, sabe-se que alguns casos de morte súbita de recém-nascidos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples que não são do conhecimento dos novos pais ou até dos familiares.

Assim, entendo que o assunto é de suma importância e que os funcionários dos hospitais e unidades básicas saúdes (UBS), estejam aptos para ministrarem o referido treinamento, portanto, espero ter o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa de inegável interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, em 25 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):

**JAFÉ LOPES FERREIRA**

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

*“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°006/2025, QUE ESTABELECE QUE HOSPITAIS E MATERNIDADES, OFEREÇAM AOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, TREINAMENTO PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA”.*

Aportou nesta Comissão, de Educação, Cultura, Saúde e Meio- Ambiente, o Projeto de Lei Municipal N° 006/2025, de autoria do vereador Jafé Lopes Ferreira, que “Estabelece que hospitais e maternidades, ofereçam aos pais e aos responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita”.

O Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de orientações e esclarecimento aos pais ou responsáveis, colaborando com a diminuição do número de casos de engasgamento, e início de sufocamento e morte súbita de recém-nascidos.

Mediante orientações prestadas por telefone através do corpo de bombeiros e policias militares e alguns casos que não obtiveram sucessos, trazendo grande sofrimento às famílias. Sabe-se que alguns casos poderiam ser evitados mediante medidas preventivas simples. Também é de suma importância que os funcionários da unidade básica de saúde (UBS) e hospitais, que estejam aptos para ministrarem o referido treinamento.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Municipal N° 006/2025**, traz em sua Exposição de Motivos razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei Municipal N° 006/2025.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal n° 006/2025**, em estudo.

**É o parecer.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 10 de março de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO- AMBIENTE

Ver. José Alex Xavier da Silva

Ver. Ivo Severino da Silva

Ver. Alex Isaias da Silva